

Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira, Vice-Presidente**, em 14/09/2018, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 2523/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, de 14 de setembro de 2018

Dispõe sobre a realização de exames periódicos de saúde de magistrados e de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí. O Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 207, do Conselho Nacional de Justiça, de 15 de outubro de 2015, que instituiu a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as regras estabelecidas na Resolução nº 240, do Conselho Nacional de Justiça, de 9 de setembro de 2016, que "Dispõe sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário";

CONSIDERANDO a Rede de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, constituída pelo Comitê Gestor Nacional e pelos Comitês Gestores Locais, sob a coordenação da Comissão Permanente de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas do Conselho Nacional de Justiça;

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir os Exames Periódicos de Saúde-EPS destinados aos magistrados e servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, bem como aos servidores cedidos e sem vínculo efetivo com a administração pública, ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança.

Parágrafo único. A realização dos EPS tem como finalidade a preservação da saúde dos magistrados e servidores do Poder Judiciário, melhorar a qualidade de vida e prevenir riscos que poderiam existir no ambiente de trabalho e de verificar casos de doenças ocupacionais ou profissionais.

Art. 2º Os EPS será solicitado exclusivamente pelos profissionais da Equipe da Superintendência de Saúde e Qualidade de Vida do TJPI.

Art. 3º Os EPS consistem na realização de consulta clínico-ocupacional e de exames complementares, que são facultados aos membros deste Poder Judiciário, conforme programação adotada pela Superintendência de Saúde e Qualidade de Vida.

Parágrafo Único - Em caso de afastamento, licença saúde e demais licenças de magistrado ou servidor, o TJPI fica desobrigado de realizar exames periódicos, enquanto durar o período do tratamento.

Art. 4º Os EPS serão realizados com as seguintes periodicidades:

I - a cada 24 meses, para magistrado e servidor com idade até 45 anos;

II - a cada 12 meses, para magistrado e servidor com idade igual ou superior a 46 anos.

III - a cada 12 meses, para os portadores de doenças crônicas ou expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doenças ocupacionais ou profissionais inerentes aos seus postos de trabalho, tais como os que compõem a Superintendência de Saúde e Qualidade de Vida, Setor Gráfico e a Central de Inquéritos, ou outros casos, quando analisados pelo Superintendência de Saúde e Qualidade de Vida.

§ 1º Os magistrados e servidores ficam dispensados dos exames periódicos no ano de sua entrada em exercício, desde que tenham sido realizados exames médicos pré-admissionais.

§ 2º Quando houver situações específicas que ensejem prazos inferiores ou alterações acerca da periodicidade tratada neste artigo, estes deverão ser definidos pela Superintendência de Saúde e Qualidade de Vida, ouvida a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas-SEAD.

§ 3º Serão concedidas guias de encaminhamento-GE para fins de exames laboratoriais iniciais e de consulta médica.

§ 4º Os EPS serão realizados, preferencialmente, no mês de aniversário do magistrado ou servidor.

Art. 5º Os magistrados e os servidores serão comunicados para submeter-se ao exame periódico de saúde por meio dos canais institucionais do TJPI, tais como *intranet*, *e-mail* institucional, Sistema Eletrônico de Informação-SEI e demais ferramentas de comunicação.

Art. 6º No mês que anteceder ao do aniversário do magistrado ou do servidor, a SEAD, com apoio da Secretaria de Tecnologia da Comunicação e Informação - STIC providenciará sua comunicação para realização dos EPS.

§ 1º O agendamento dos EPS de magistrados e servidores que trabalham fora da Capital deverá ser realizado pela SEAD, junto à Superintendência de Saúde e Qualidade de Vida, preferencialmente para o primeiro ou último dia útil da semana, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, observado o disposto no § 4º, do art. 4º, desta Portaria.

§ 2º O TJPI não arcará com diárias para o deslocamento de magistrados ou servidores comunicados para realizar EPS.

Art. 7º A servidora em licença gestante no período da comunicação será liberada da realização do EPS.

Parágrafo único - Caso a servidora gestante queira realizar os EPS, observar-se-á o disposto nesta Portaria.

Art. 8º Os Exames Periódicos de Saúde serão realizados conforme a periodicidade prevista no artigo 4º, ocasião em que os magistrados e servidores serão submetidos à avaliação clínica e a exames laboratoriais, a partir da solicitação dos seguintes procedimentos médicos:

I - dos magistrados e servidores com idade até 45 anos:

- a) consulta clínico-cardiológica;
- b) hemograma completo;
- c) glicemia em jejum;
- d) colesterol total e frações LDL e HDL;
- e) triglicérides;
- f) elementos anormais e sedimento - EAS;
- g) gama glutamil transferase - GAMA GT;
- h) consulta ginecológica e exame colpocitológico opcionalmente;
- i) dosagem de creatinina sérica;
- j) sorologia para Chagas;

II - dos magistrados e servidores com idade igual ou superior a 46 anos, além dos exames previstos no inciso I:

- a) Consulta clínica;
- b) antígeno prostático específico total e livre (PSA);
- c) ecografia prostática (via abdominal), uma única vez;
- d) pesquisa de sangue oculto nas fezes (ambos os sexos);
- e) mamografia;
- f) exame TSH;
- g) eletrocardiograma.

Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto no *caput*, a Superintendência de Saúde e Qualidade de Vida poderá utilizar-se de exames médicos já realizados por magistrados e servidores, antes da data das consultas, após aferida sua validade.

Art. 9º Os procedimentos clínicos dos EPS serão sem ônus para magistrados e servidores, exceto os exames médicos, que são de responsabilidade individual haja vista o recebimento de auxílio saúde pago a magistrados e servidores deste Poder Judiciário.

Art. 10. O Magistrado ou servidor deverá comparecer à Superintendência de Saúde e Qualidade de Vida na data e horário em que forem comunicados pela SEAD para se submeter à consulta médica e, após essa, fazer a entrega dos resultados dos exames solicitados.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Geral do Tribunal de Justiça, ouvida a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas e a Superintendência de Saúde e Qualidade de Vida.



Art. 12. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira, Vice-Presidente**, em 14/09/2018, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0647824** e o código CRC **4F8A0451**.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 2520/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, de 14 de setembro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, no uso das suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Nº 11398/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER (0646031);

RESOLVE:

Art. 1º **ALTERAR** a Portaria (Presidência) Nº 1405/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, de 23 de maio de 2018 (0505924), objetivando excluir o nome da servidora JANAYNA LUSTOSA LIMA, Analista Judiciário/Auditor - Matrícula 26621, da Comissão instituída pela Portaria retromencionada, responsável pela revisão e ajustes dos contratos de prestação de serviços de execução indireta com dedicação de mão de obra mantidos com o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, pelas razões apresentadas no requerimento supra (0646031).

Art. 2º **DETERMINAR** que a servidora - LARA REIS NEIVA EULÁLIO, Analista Judiciário/Arquiteta- Matrícula 1669, membro da Comissão para revisão e ajustes aos contratos de prestação de serviços de execução indireta com dedicação de mão de obra mantidos com o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, passe a coordenar os trabalhos da Comissão instituída pela Portaria (Presidência) Nº 1405/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, de 23 de maio de 2018 (0505924), ora alterada.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na supramencionada Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de setembro de 2018.

Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA - Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira, Vice-Presidente**, em 14/09/2018, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0647297** e o código CRC **2FA6F885**.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 2521/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, de 14 de setembro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, no uso das suas atribuições legais, etc., e,

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Nº 11407/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/CGT (0646268);

RESOLVE:

Art. 1º **ALTERAR** a Portaria (Presidência) Nº 1985/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER, de 05 de setembro de 2017 (0243684), com vistas a excluir o nome da servidora JANAYNA LUSTOSA LIMA, Analista Judiciário/Auditor - Matrícula 26621, da Comissão de Gestão do Teletrabalho, pelas razões apresentadas no requerimento supra (0646268).

Art. 2º **DETERMINAR** que a servidora ANA CAROLINE CAVALCANTE CARDOSO PEREIRA, Analista Judiciário Matrícula 3122, passe a compor e coordenar os trabalhos da Comissão de que trata a Portaria (Presidência) Nº 1985/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER, de 05 de setembro de 2017 (0243684), ora alterada.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na supramencionada Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de setembro de 2018.

Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA - Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, em exercício.

Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira, Vice-Presidente**, em 14/09/2018, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0647336** e o código CRC **390E3FB6**.

1.10. Edital Nº 68/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER

O Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em exercício, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução nº 26/2012, datada de 26.07.2012, e tendo em vista solicitação contida no Ofício nº 948/2018-TER/PRESI, de 11 de setembro de 2018, do Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí,

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos senhores advogados, nos **termos da Resolução nº 26/2012**, que se encontra aberta na Secretaria Geral deste Tribunal de Justiça, pelo **prazo de 15 (quinze) dias**, a partir da publicação deste Edital, no Diário da Justiça eletrônico, as **inscrições para a escolha de nome de advogado, em substituição a um dos integrantes da LISTA TRÍPLICE** relativa ao provimento de uma vaga de Juiz Substituto, Classe de Jurista, face à decisão do **Tribunal Superior Eleitoral**, datada do dia 12 de junho de 2018, que **julgando LISTA TRÍPLICE nº 0600056-48.2018.6.00.0000 - TSE, determinou**, por unanimidade, a devolução da referida lista tríplice, para substituição de um advogado integrante dessa lista tríplice, mantendo-se os demais advogados, nos termos do voto da **Relatora - Ministra Rosa Weber, em anexo (SEI 0645478)**.

Os candidatos interessados em recompor a vaga remanescente da referida lista tríplice, deverão ter notável saber jurídico e idoneidade moral (art. 120, §1º, inciso III, da CF), dentre aqueles que possuem no mínimo 10 (dez) anos de efetiva atividade profissional, preenchidos também os demais requisitos previstos na **RESOLUÇÃO Nº 23.517, DE 4 DE ABRIL DE 2017**, com vistas ao preenchimento do cargo de Membro Substituto, Classe de Jurista, da Egrégia Corte da Justiça Eleitoral do Piauí, em virtude da decisão proferida pela Relatora - Ministra Rosa Weber, acima mencionada.

No ato da **inscrição**, os **candidatos** deverão apresentar a documentação especificada na Resolução nº 23.517, de 4 de abril de 2017, bem como